

Boletim Nugepnac nº 98 Ano 2025

Goiânia, 16 de junho de 2025.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a primeira quinzena do mês de junho de 2025 e remanescentes.

## Sinopse

### TJ

1. Resolver controvérsia sobre legitimidade para a execução individual da sentença em ação coletiva ajuizada pelo (SINDIPÚBLICO);

### STJ

2. Dosimetria da pena e circunstância judicial negativa;
3. Definir se há direito à prorrogação do período de graça;
4. Definir se há continuidade delitiva entre apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária;
5. Definir se pode haver a aplicação retroativa da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime);
6. Definir a fração da pena para adquirir o livramento condicional na associação ao tráfico;
7. Definir se a guarda municipal pode prender em flagrante;
8. Definir se é possível a remição penal por aprovação no ENEM/ENCCEJA;
9. Definir se a da Defensoria pode intervir em IRDR sobre penal e processo penal, independentemente da vulnerabilidade;
10. Definir o termo inicial dos juros de mora sobre débito a ser pago a operadoras de plano de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS);
11. Definir a prorrogação do período de graça do art. 15, § 2º, da Lei 8.213/1991;
12. O delito de falsa identidade é crime formal;
13. A exceção à impenhorabilidade do bem de família;



## STF

14. Saber se houve a extinção do auxílio emergencial;
15. É constitucional a concessão de indulto a condenado por tráfico privilegiado;
16. Constitucionalidade de taxas estaduais de prevenção e combate a incêndios;
17. É constitucional o ato normativo municipal que proíba licitação ou contratação;
18. Pagamento de crédito superpreferencial deve ser realizado por meio de precatório;
19. REINTEGRA majoração indireta das contribuições para o PIS e COFINS;

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

### 1. Admitido – IRDR TEMA 44/TJGO – IRDR nº 5206678-62.2025.8.09.0000

**Questão submetida a julgamento:** “Resolver controvérsia sobre legitimidade para a execução individual da sentença proferida em ação coletiva ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás (SINDIPÚBLICO), delimitando esse direito aos servidores que comprovarem sua filiação à entidade na época do ajuizamento da ação coletiva nº 0413849-04.2014.8.09.0051.”

**Limites da suspensão:** “Não há determinação da suspensão dos processos em trâmite que tratem da matéria no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás”.

Data da publicação do acórdão de admissão: 06/05/2025

**Relator:** Desembargador Jeronymo Pedro Villas Boas.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### **2. Afetação - TEMA 1351/STJ – REsp. 2.174.222/AL.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se a dosimetria da pena-base deve observar critérios determinados de exasperação da pena por circunstância judicial negativa ou se tal atividade insere-se no âmbito da discricionariedade vinculada do magistrado.”

**Limites da suspensão:** Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Data da Afetação: 02/06/2025

### **3. Afetação - TEMA 1352/STJ – REsp. 2.189.004/SP, REsp. 2.188.858/SP, REsp. 2.171.338/SP e REsp. 2.188.859/SP.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se o direito à prorrogação do período de graça, decorrente da presença de mais de 120 (cento e vinte) contribuições, sem a perda da qualidade de segurado, deve ou não ser incorporado ao patrimônio jurídico do beneficiário para utilização por mais de uma vez, independente de novo período contributivo.”

**Limites da suspensão:** Há determinação de suspender o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

Data da Afetação: 09/06/2025

### **4. Afetação - TEMA 1353/STJ – REsp. 2.094.362/SP e REsp. 2.078.417/SP.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se é possível reconhecer a continuidade delictiva entre os delitos de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária, previstos, respectivamente, nos arts. 168-A e 337-A do Código Penal.”

**Limites da suspensão:** Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Data da Afetação: 11/06/2025



**5. Afetação - TEMA 1354/STJ – REsp. 2.037.377/SC e REsp. 2.037.447/SC.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir a possibilidade de aplicação retroativa da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) a cada condenação isoladamente, em uma mesma execução, para fins de cálculo para progressão de regime.”

**Limites da suspensão:** Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Data da Afetação: 11/06/2025

**6. Afetação - TEMA 1355/STJ – REsp. 2.089.938/SP e REsp. 2.073.971/SP**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir a fração de cumprimento de pena exigida para a obtenção do livramento condicional no delito de associação para o tráfico, tipificado no art. 35 da Lei n. 11.343/2006.”

**Limites da suspensão:** Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Data da Afetação: 11/06/2025

**7. Afetação - TEMA 1356/STJ – REsp. 2.006.460/SP.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se, a despeito da guarda municipal não desempenhar a função de policiamento ostensivo, ela pode prender quem esteja em flagrante delito, respaldada no art. 301 do Código de Processo Penal.”

**Limites da suspensão:** Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Data da Afetação: 11/06/2025

**8. Afetação - TEMA 1357/STJ – REsp. 2.072.985/DF, REsp. 2.082.712/MG, REsp. 2.117.779/MG, REsp. 2.073.005/MG e REsp. 2.082.999/MG.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se é possível a concessão do benefício da remição penal, por aprovação no ENEM/ENCCEJA, quando o sentenciado tenha concluído o ensino médio anteriormente ao início do cumprimento da pena.”

**Limites da suspensão:** Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Data da Afetação: 11/06/2025



### **9. Afetação - TEMA 1358/STJ – REsp. 2.148.137/SC.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir o cabimento ou não da intervenção da Defensoria Pública, em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) que versa sobre questões penais e processuais penais, independentemente da vulnerabilidade das partes, na condição de custos; e vulnerabilis ou, subsidiariamente, de amicus curiae” “definir se é imprescindível, para caracterização do crime do art. 7º, IX, da Lei n. 8.137 /1990, laudo pericial, a fim de ser constatada efetiva impropriedade do produto ao consumo humano e, dessa forma, comprovar a materialidade delitiva”.

**Limites da suspensão:** Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Data da Afetação: 11/06/2025

### **10. Afetação - TEMA 1359/STJ – REsp. 2.150.622/RS e REsp. 2.150.617/RS.**

**Questão submetida a julgamento:** “À luz do disposto no art. 32, § 4º, I, da Lei n. 9.656/1998, definir o termo inicial da incidência de juros de mora sobre débito a ser pago por operadoras de plano de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS), quando presente a interposição de recurso administrativo.”

**Limites da suspensão:** Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão delimitada, sendo que eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo Juízo a quo.

Data da Afetação: 12/06/2025

### **11. Afetação - TEMA 1360/STJ – REsp. 2.169.736/RJ e REsp. 2.188.714/MT.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se, para a prorrogação do período de graça, previsto no art. 15, § 2º, da Lei 8.213/1991, a falta de registro na CTPS e/ou no CNIS é suficiente para suprir a ausência de assentamento perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, como meio de comprovação da situação de desemprego.”

**Limites da suspensão:** Determinou a suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.



Data da Afetação: 13/06/2025

### **12. Acórdão Publicado – TEMA 1255/STJ – REsp. 2.083.968/MG.**

**Tese fixada:** “O delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico.”

Data da publicação: 02/06/2025.

### **13. Acórdão Publicado – TEMA 1261/STJ – REsp. 2.093.929/MG e REsp. 2.105.326/SP.**

**Tese fixada:** “I) a exceção à impenhorabilidade do bem de família nos casos de execução de hipoteca sobre o imóvel, oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar, prevista no art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990, restringe-se às hipóteses em que a dívida foi constituída em benefício da entidade familiar: II) em relação ao ônus da prova, a) se o bem for dado em garantia real por um dos sócios de pessoa jurídica, é, em regra, impenhorável, cabendo ao credor o ônus de comprovar que o débito da pessoa jurídica se reverteu em benefício da entidade familiar; e b) caso os únicos sócios da sociedade sejam os titulares do imóvel hipotecado, a regra é da penhorabilidade do bem de família, competindo aos proprietários demonstrar que o débito da pessoa jurídica não se reverteu em benefício da entidade familiar.”

Data da publicação: 13/06/2025.

## **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

### **14. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1399/STF – RE 1.517.308/RN.**

**Questão submetida a julgamento:** “saber se, nos termos do § 11 do art. 62 da Constituição, devem ser consideradas extintas as pretensões de recebimento de auxílio emergencial, em razão da prescrição anual fixada em medida provisória (MP nº 1.039/2021) que não foi convertida em lei.”



Data da publicação: 09/06/2025.

**15. Reconhecida a existência de Repercussão Geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência – TEMA 1400/STF – RE 1.542.482/SP.**

**Tese fixada:** “É constitucional a concessão de indulto a condenado por tráfico privilegiado, uma vez que o crime não tem natureza hedionda”.

Data da publicação: 09/06/2025.

**16. Acórdão Publicado – TEMA 1282/STF – RE 1.417.155/RN.**

**Tese fixada:** “São constitucionais as taxas estaduais pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelos corpos de bombeiros militares”.

Data da publicação: 29/05/2025.

**17. Trânsito em Julgado – TEMA 1001/STF – RE 910.552/MG.**

**Tese fixada:** “É constitucional o ato normativo municipal, editado no exercício de competência legislativa suplementar, que proíba a participação em licitação ou a contratação: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais”.

Data do Trânsito: 03/06/2025.

**18. Trânsito em Julgado – TEMA 1156/STF – RE 1.326.178/SC.**

**Tese fixada:** “O pagamento de crédito superpreferencial (art. 100, § 2º, da CF/1988) deve ser realizado por meio de precatório, exceto se o valor a ser adimplido encontrar-se dentro do limite estabelecido por lei como pequeno valor”.

Data do Trânsito: 12/06/2025.



## 19. Trânsito em Julgado – TEMA 1108/STF – ARE 1.285.177/ES.

**Tese fixada:** “As reduções do percentual de crédito a ser apurado no REINTEGRA, assim como a revogação do benefício, ensejam a majoração indireta das contribuições para o PIS e COFINS e devem observar, quanto à sua vigência, o princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal, não se lhes aplicando o princípio da anterioridade geral ou de exercício, previsto no art. 150, III, b”.

Data do Trânsito: 14/06/2025.



Clique no QR-Code ao lado e siga-nos:

@nugepnac\_tjgo



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: [nugepnac@tjgo.jus.br](mailto:nugepnac@tjgo.jus.br)

### REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.